



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal  
Eldorado do Carajás/PA  
SECRETARIA DO LEGISLATIVO  
Nº do Protocolo: 88/22  
Data: 27/07/22 Hora 10:26  
Assinatura: *Angélica*  
Protocolista

LEI ORDINÁRIA N° 500, DE 19 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO EM:

19/07/2022

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção à saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em normas nacionais de vigilância a saúde e nas legislações municipais correlatas alusivas a cada categoria respectivamente.

Art. 2º O Piso Salarial definido no âmbito do Município de Eldorado do Carajás será reajustado em conformidade com a Política Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate às Endemias.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade previsto em Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos oriundos da União.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Eldorado do Carajás, 19 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253  
Assinado de forma digital por IARA  
BRAGA MIRANDA:70262926253  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20169

**IARA BRAGA MIRANDA**  
**Prefeita Municipal**